



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DEPARTAMENTO DE DIREITO DO ESTADO**

SEMINÁRIO 11 CASO ACORDO PACAEMBU-FLAMENGO

Com a realização da Copa do Mundo de Futebol, no ano de 2014, diversos estádios de futebol foram construídos ou reformados, com a finalidade de se adequarem aos padrões determinados pela FIFA. Neste âmbito, houve a construção da Arena Corinthians, localizada em São Paulo – SP, bem como a reforma do estádio do Maracanã, posteriormente concedido para a iniciativa privada, no ano de 2013.

Com a construção de seu estádio, o Corinthians deixou de utilizar o principal local onde mandava os jogos na cidade de São Paulo, o estádio municipal do Pacaembu. Como todas as demais grandes equipes do Estado de São Paulo (Santos, São Paulo e Palmeiras) possuem seus próprios estádios, o Pacaembu acabou por não mais ser utilizado para tal finalidade.

De outro lado, o estádio do Maracanã também acabou sendo subutilizado para os jogos de futebol dos times do Rio de Janeiro. Em primeiro lugar, em março de 2016, a concessionária do estádio teve que cedê-lo ao Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos daquele ano, com

a finalidade de que as adequações necessárias fossem feitas no bem para receber o evento internacional. Em segundo lugar, passado o evento olímpico, a concessionária não quis retomar o estádio, alegando que o Comitê Organizador das Olimpíadas não o devolveu nos mesmos moldes em que o recebeu, o que gerou um imbróglio jurídico entre essas duas entidades e o Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Diante da ausência de estádios no Rio de Janeiro, o Flamengo, que tradicionalmente manda seus jogos no Maracanã, acabou recorrendo ao Pacaembu para a realização de três jogos ao longo do ano de 2016: Flamengo x Fluminense, pelo campeonato carioca, Flamengo x Figueirense e Flamengo x Santa Cruz, estes dois últimos jogos pelo campeonato brasileiro.

De acordo com a legislação do Município de São Paulo, é possível a utilização por terceiros dos equipamentos esportivos municipais, desde que atendidas as condições do Decreto nº 40.780/01, quais sejam:

(i) desde que a cessão não prejudique a programação normal da unidade e não envolva atividade comercial, pagamento de preço público, que pode ser dispensado das pessoas jurídicas de direito público, órgãos da Administração indireta das três esferas federativas, entidades sem fins lucrativos, quando o evento promovido seja de caráter amador para idosos com mais de 65 anos ou deficientes, e as entidades promotoras de eventos integrantes do calendário da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação; e

(ii) a critério da autoridade competente, mediante caução, no valor igual ou superior ao do preço público cobrado pela utilização, ou assinatura de termo de responsabilidade.

Para viabilizar a realização de cada um dos jogos, houve a instauração do competente procedimento administrativo, que culminou com a emissão do termo de autorização para utilização da área do estádio, desde que recolhido o valor correspondente ao preço público, de acordo com a tabela editada pelo Município. Também ficou estipulado na decisão administrativa que deveriam ser observadas a legislação federal e municipal que tratam (i) do estatuto do torcedor, (ii) da meia entrada, (iii) da gratuidade para crianças menores de 12 anos e adultos acima de 60 e (iv) da obrigatoriedade de os organizadores do evento disponibilizarem atendimento médico, incluindo ambulância.

De acordo com a tabela de preços vigente no ano de 2016, o Flamengo

pagou, por jogo realizado no Pacaembu, o valor de R\$ 71.935,00.

Animado pelo sucesso de público nos jogos de 2016 e, sem que o Maracanã esteja em plenas condições de uso, o Flamengo pretende, no ano de 2017, voltar a utilizar o Pacaembu para mandar alguns de seus jogos.